Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ubatã

Terça-feira • 3 de Novembro de 2026 • Ano XXII • Nº 5426

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 07

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAYMJA5NJHGRDMXODK4ND

Decretos

Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 920/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece, pelo prazo de três meses, a suspensão temporária de gratificações, horas extras e demais vantagens de natureza precária e discricionária no âmbito do Poder Executivo Municipal, disciplina exceções de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 103, incisos III, VII, IX, XVI e XXIII, e o art. 104, inciso I, alíneas "a" e "i", da Lei Orgânica do Município, observados os arts. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, 37, caput e incisos X e XV, e 169 da Constituição Federal, e os arts. 1º, § 1º, 18, 20, inciso III, alínea "b", 22, 23 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal exige planejamento, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas temporárias de contenção das despesas com pessoal, diante da pressão dessas despesas sobre as receitas do exercício, mediante revisão das horas extras, gratificações, adicionais e demais despesas da folha;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a base legal, os atos concessivos e a comprovação das condições que autorizam o pagamento dos eventos remuneratórios da folha;

CONSIDERANDO que o acompanhamento até maio de 2026 registrou comprometimento gerencial de 66,22% no acumulado de janeiro a maio, enquanto o índice legal de pessoal, calculado em doze meses, foi de 45,52%, circunstância que fundamenta cautela preventiva, sem caracterizar, por si só, extrapolação do limite legal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o mesmo acompanhamento registrou aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino de 20,17% até maio de 2026, sinalizando a necessidade de planejamento da execução educacional para o atendimento do mínimo anual, sem antecipar conclusão sobre o resultado do exercício;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar, por período determinado, a autorização das despesas discricionárias com vantagens transitórias, mediante critérios objetivos de necessidade, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a supressão de vantagem condicionada ao trabalho pressupõe a cessação lícita de sua causa e que a contenção de despesas deve respeitar a reserva legal remuneratória, a irredutibilidade de vencimentos, os direitos já constituídos e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO que situações excepcionais de interesse público podem exigir a manutenção de atividades e vantagens legalmente instituídas, mediante justificativa específica, delimitação de custos e autorização prévia do Prefeito Municipal;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAYMJA5NJHGRDMXODK4ND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 3 (três) meses, contado da publicação deste Decreto, a concessão, a renovação, a ampliação e a manutenção de todas as gratificações, horas extras e demais vantagens remuneratórias de natureza precária cuja instituição concreta ou continuidade dependa de decisão discricionária da Administração, observados os arts. 2º a 4º e as exceções do art. 5º.

§ 1º A medida alcança todos os órgãos, as secretarias, os departamentos e os fundos integrantes da Administração direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A suspensão não alcança o Poder Legislativo Municipal e não altera os valores ou as bases de cálculo fixados em lei.

Art. 2º A suspensão abrange, exclusivamente na extensão em que a legislação municipal admitir a interrupção do encargo, da atividade ou da concessão discricionária:

I – gratificações pelo exercício de funções, encargos especiais, comissões ou atividades temporárias;

II – gratificações por dedicação especial, produtividade ou regime diferenciado de trabalho, quando efetivamente condicionadas a concessão discricionária e não integrantes de direito remuneratório obrigatório;

III – prorrogações eventuais de jornada, serviços extraordinários, horas extras, plantões adicionais e sobreavisos facultativos;

IV – outras parcelas transitórias e não incorporadas, de qualquer denominação, submetidas aos mesmos pressupostos jurídicos.

§ 1º O enquadramento de cada parcela dependerá da lei que a instituiu, do ato de concessão e da situação funcional efetiva do beneficiário, sendo insuficiente sua denominação ou o código utilizado no sistema de folha.

§ 2º Para as parcelas já concedidas, o efeito financeiro da suspensão somente ocorrerá a partir da cessação lícita, formal e efetiva do encargo, da designação, da jornada adicional ou da condição que justifica seu pagamento, com registro individualizado e ciência ao servidor.

§ 3º Quando necessária, a dispensa de função ou a alteração da designação será formalizada pela autoridade competente. Fica vedada a exigência da continuidade do mesmo encargo, atividade adicional ou jornada extraordinária com a supressão da respectiva contraprestação legal.

§ 4º Os atos individuais produzirão efeitos prospectivos, observados a forma legal e, quando cabíveis, a motivação específica, o contraditório e a ampla defesa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAYMJA5NJHGRDMXODK4ND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 3º Permanecem preservados, independentemente de autorização excepcional do Prefeito:

I – vencimentos básicos, subsídios, pisos legais, vantagens permanentes e vantagens pessoais validamente incorporadas ou protegidas por direito adquirido;

II – décimo terceiro salário, férias, terço constitucional e demais direitos cuja exigibilidade decorra diretamente da Constituição ou da lei;

III – parcelas obrigatórias previstas em lei enquanto preenchidos seus requisitos, inclusive adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, gratificações de regência ou de atividade complementar e outras vantagens vinculadas a condições de trabalho efetivamente mantidas;

IV – remuneração legal de cargo em comissão ou função de confiança enquanto persistirem, regularmente, a investidura e o efetivo exercício;

V – valores devidos por serviços ou fatos geradores anteriores ao início dos efeitos da suspensão, inclusive horas extras comprovadamente prestadas e seus reflexos legalmente cabíveis;

VI – pagamentos determinados por decisão judicial eficaz.

§ 1º O pagamento das parcelas deste artigo exige a verificação dos respectivos pressupostos legais e fáticos, sem que este Decreto convalide concessões irregulares.

§ 2º A cessação de adicional ligado a risco, horário ou condição especial somente poderá ocorrer após a efetiva eliminação de sua causa, com os registros e a avaliação técnica exigidos na legislação aplicável.

§ 3º A revisão de eventual pagamento indevido seguirá procedimento próprio, sem utilização deste Decreto como fundamento exclusivo para descontos retroativos ou restituições.

Art. 4º Durante o período de suspensão, os titulares dos órgãos deverão reorganizar escalas, distribuir tarefas e priorizar a jornada ordinária, respeitando os limites legais, os intervalos, as atribuições dos cargos e a continuidade dos serviços essenciais.

§ 1º Ficam sustadas as autorizações anteriores para novos serviços extraordinários e demais atividades facultativas abrangidas por este Decreto, a executar após sua publicação, ressalvadas as hipóteses preservadas no art. 3º e as expressamente mantidas pelo procedimento dos arts. 5º e 6º.

§ 2º É vedado criar nova rubrica, alterar nomenclatura, conceder verba substitutiva ou utilizar contratação ou indenização para contornar a suspensão.

§ 3º A ausência de autorização administrativa não afasta o exame do direito à contraprestação por trabalho comprovadamente prestado, conforme o regime jurídico aplicável, nem impede a apuração da responsabilidade de quem o determinou ou permitiu.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAYMJA5NJHGRDMXODK4ND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 5º Excepcionalmente, poderão ser mantidas, total ou parcialmente, ou autorizadas durante a suspensão, as atividades e respectivas vantagens abrangidas por este Decreto, desde que indispensáveis ao interesse público, previstas em lei e previamente autorizadas, de forma expressa e motivada, pelo Prefeito Municipal.

I – atendimento a urgências de saúde, vigilância epidemiológica, calamidades, emergências e ações de proteção e defesa civil;

II – continuidade de serviço essencial cuja interrupção ou redução comprometa concretamente a vida, a saúde, a segurança, a proteção social ou o patrimônio público;

III – cumprimento de obrigação ou prazo legal, judicial ou de órgão de controle, quando demonstrada a impossibilidade de atendimento pela estrutura e pela jornada ordinárias;

IV – outra necessidade temporária de relevante interesse público, demonstrada por elementos concretos e incompatível com o atendimento pelos meios ordinários.

§ 1º As hipóteses dos incisos somente poderão ser utilizadas quando demonstrada a inexistência de alternativa regular menos onerosa e suficiente ao atendimento da necessidade.

§ 2º A autorização deverá individualizar os beneficiários, as atividades, o fundamento legal, o período, o quantitativo máximo de horas ou encargos e o limite de despesa, vedadas autorizações genéricas, indeterminadas ou decorrentes de silêncio.

§ 3º A autorização constitui exceção apenas à suspensão administrativa deste Decreto. Não cria vantagem, não modifica requisito legal e não afasta proibição constitucional, fiscal, orçamentária ou remuneratória.

§ 4º Se a despesa com pessoal exceder o limite prudencial do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a autorização de horas extras dependerá também de enquadramento nas hipóteses admitidas pela legislação, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo insuficiente a invocação isolada de interesse público.

§ 5º A manutenção excepcional de gratificação pressupõe a continuidade efetiva da atividade ou condição que a fundamenta. A autorização perderá eficácia quando cessar a necessidade que a justificou.

Art. 6º O pedido de autorização excepcional será apresentado pelo titular da secretaria ou órgão interessado, antes do início da atividade ou da continuidade do encargo, em processo administrativo instruído com:

I – descrição do fato, do interesse público envolvido e do prejuízo concreto decorrente da suspensão;

II – demonstração das alternativas examinadas e das razões de sua insuficiência;

III – identificação dos servidores, cargos, lotações e atividades, com indicação da lei autorizadora e dos atos funcionais necessários;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAYMJA5NJHGRDMXODK4ND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

IV – período pretendido, escala, quantitativos, memória de cálculo e custo total estimado, incluídos os encargos e reflexos cabíveis;

V – manifestação do setor de Recursos Humanos sobre o enquadramento da parcela, os limites de jornada e a regularidade funcional;

VI – manifestação da área financeira e contábil sobre dotação, fonte de recursos, disponibilidade para o período e compatibilidade com os limites fiscais e as vinculações aplicáveis.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município será ouvida quando houver dúvida jurídica, controvérsia sobre a natureza da parcela ou necessidade de interpretar restrição legal.

§ 2º A decisão do Prefeito deverá anteceder a execução, ser juntada ao processo e comunicada ao RH e à unidade responsável, com publicação quando exigida.

§ 3º Em caso urgente, o pedido, as manifestações essenciais e a decisão prévia poderão tramitar por meio eletrônico oficial, com identificação dos responsáveis e registro de data e hora. A urgência não autoriza dispensa de requisito legal.

§ 4º A autorização terá prazo certo, limitado à necessidade demonstrada e ao período de suspensão; sua alteração ou renovação dependerá de nova decisão prévia.

§ 5º A decisão de manutenção de vantagem anteriormente concedida deverá indicar expressamente o ato mantido e a extensão de seus efeitos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor de Recursos Humanos e com apoio dos órgãos interessados, elaborará, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação, inventário das rubricas potencialmente abrangidas, indicando fundamento legal, beneficiários, atos concessivos, custos e tratamento jurídico proposto.

§ 1º O inventário distinguirá as concessões discricionárias passíveis de suspensão, as parcelas obrigatórias preservadas e as situações que dependam de dispensa de função, cessação de atividade, parecer jurídico ou avaliação técnica.

§ 2º A parametrização da folha será vinculada aos atos e às datas de eficácia de cada medida, vedado bloqueio automático fundado apenas no nome da rubrica.

§ 3º A inclusão mensal de parcela excepcional dependerá da autorização válida e da comprovação do fato gerador, mediante frequência, escala, relatório de atividades e atesto da chefia, conforme o caso.

§ 4º As alterações serão comunicadas aos interessados e registradas de modo a permitir conferência e correção de erro material antes do fechamento da folha, sempre que possível.

Art. 8º A área financeira e contábil apresentará mensalmente ao Prefeito e à Controladoria Geral do Município demonstrativo da economia obtida, dos custos das exceções, da evolução da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida ajustada, com projeção de encerramento do exercício.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAYMJA5NJHGRDMXODK4ND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

§ 1º O acompanhamento discriminará a apuração legal dos últimos doze meses e os indicadores gerenciais do exercício, sem equiparar suas bases de cálculo.

§ 2º A economia será acompanhada por fonte e destinação de recursos, preservadas as vinculações e os mínimos da saúde e da educação, bem como as subvinculações do FUNDEB, sem presunção de livre utilização dos valores economizados.

§ 3º A Controladoria exercerá acompanhamento e avaliação da execução deste Decreto e terá acesso aos processos, preservada a competência dos gestores para decidir, executar e atestar as despesas.

Art. 9º Os titulares dos órgãos municipais, as chefias e os responsáveis pela folha responderão, na forma da legislação e mediante regular apuração, pelos atos praticados em desconformidade com este Decreto.

Parágrafo único. A autorização do Prefeito não dispensa a comprovação da execução, a correta liquidação da despesa ou a verificação de sua legalidade pelo responsável por cada etapa.

Art. 10. Até 10 (dez) dias antes do término do prazo, a Secretaria Municipal de Administração e a área financeira apresentarão avaliação dos resultados, dos efeitos sobre os serviços e das condições para retomada das concessões discricionárias.

§ 1º A suspensão cessará automaticamente ao término dos três meses, sem prorrogação tácita e sem afastar vedações legais que permaneçam aplicáveis.

§ 2º O encerramento da suspensão não restabelece designações cessadas nem autorizações revogadas, cuja retomada dependerá de novo ato quando exigido pela legislação.

§ 3º Qualquer prorrogação dependerá de novo decreto, motivação atualizada e prazo expresso.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções operacionais para execução deste Decreto, vedadas a ampliação de seu alcance, a criação de vantagens e a instituição de novas exceções.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo do art. 1º e a preservação das parcelas já constituídas nos termos deste ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã/BA, em 03 de Novembro de 2026.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAYMJA5NJHGRDMXODK4ND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.